

CONTRATO N.º 516/2025**Contrato para aquisição de serviços para transporte de doentes em ambulância em regime de dedicação exclusiva para a Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E****Lote 1**

Entre:

A **Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa **Luso Ambulâncias**, pessoa coletiva n.º 503034657 com sede no Parque Empresarial da Granja, Armazém 50, 2625-607 Vialonga, matriculada no Registo Comercial da Amadora, com o registo n.º 503034657 e o capital social de € 81.983,17, representada no ato por Maria Belmira Carvalho dos Santos Alcobia Santos, na qualidade de representante da empresa, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, na sequência do procedimento de formação de contrato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do C.C.P. – Concurso Público Internacional n.º 10001525.
- b) A minuta do Contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho de Administração Primeiro Outorgante em cinco de junho de dois mil e vinte e cinco;
- c) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 625512;

- d) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente contrato;

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de transporte de doentes em ambulância de doentes em regime de dedicação exclusiva na ULSSJ, E..P.E. (uma ambulância (tipo A2 com corrente elétrica 220v, tipo A2 medicalizável com o equipamento mínimo considerado necessário em regime de exclusividade, 24h/24h, todos os dias do mês), nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual constante proposta adjudicada, no valor total estimado de 89.040,00 (oitenta e nove mil quarenta euros), isento de IVA, sendo o valor mensal 14.840,00 € (catorze mil oitocentos e quarenta euros), isento de IVA, pelos serviços efetivamente prestados.
2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Para fazer face à totalidade da despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 86.
4. As faturas devem ser enviadas pelo Segundo Outorgante ao cuidado dos Serviços Financeiros do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só produz efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do Visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, mas em qualquer caso nunca antes de 1 de julho de 2025, cessando, também em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2025.
2. Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo produz efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do Visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, mas em qualquer caso nunca antes de 1 de julho de 2025, cessando, também em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2025.
3. caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 750.000,00, o mesmo produz efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua assinatura, mas em qualquer caso nunca antes de 1 de julho de 2025, cessando, também em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.^a**Penalidades**

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Cláusula 6.^a**Gestor de Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Administradora da Unidade de Gestão de Transportes, [REDACTED].

Clausula 7.^a**Comunicações e Notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

b) Luso Ambulâncias.

Parque Empresarial da Granja, Armazém 50,

2625-607 Vialonga

Gestor do contrato: [REDACTED].

correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.



4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

Lisboa, 1 de julho de 2025

**João Luis
Martins**

Assinado de forma
digital por João Luis
Martins
Dados: 2025.07.01
16:45:06 +01'00'

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____

Assinado por: **MARIA BELMIRA CARVALHO DOS
SANTOS**
Num. de Identificação: 
Data: 2025.07.01 11:49:40+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

